



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, UASG: 926040, por meio de seu Pregoeiro**, designado pela **Portaria nº 304, de 22 de março de 2022**, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte terrestre privado remunerado, sob demanda, por quilômetro rodado, para os membros, servidores e pessoas a serviço da Defensoria Pública do Estado do Tocantins em Brasília-DF, nos quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência, ANEXO – I ao presente Edital. A licitação será regida pela Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal 8.538/2015, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO INTERNO: 23.0.000000425-1

PREGÃO ELETRÔNICO: 22/2023

DIA: 12/06/2023

HORÁRIO: 08:30 (oito horas e trinta minutos), horário de Brasília

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

CÓDIGO UASG: 926040

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.compras.gov.br e <http://www.defensoria.to.def.br/>

1.1. Constitui parte integrante deste Edital

1.1.1. Anexo I – Termo de Referência

1.1.2. Anexo II – Minuta de Contrato

1.1.3. Anexo III – Modelo da Proposta Readequada

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da melhor proposta para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte terrestre privado remunerado, sob demanda, por quilômetro rodado, para os membros, servidores e pessoas a serviço da Defensoria Pública do Estado do Tocantins em Brasília-DF.

2.2. A licitação será realizada por itens, conforme tabela constante do termo de referência.

2.3. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)**, conforme Anexo I – Termo de Referência.

3.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos oriundos do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, cuja programação é a seguinte:

Programa de trabalho: 03.122.1143.2275

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.500.0000.000, detalhamento 666666.

UG: 490100

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.compras.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.1.1. Não serão admitidos participantes cuja sanção, de suspensão temporária ou de impedimento vigente, tenha sido aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, pouco importando a órbita federativa.

5.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

- 5.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 5.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 5.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente.
 - 5.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.3.8. que cumpre reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
 - 6.5.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
 - 6.5.2. **Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.**
 - 6.5.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO PORTAL DE COMPRAS

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 7.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, a marca, prazo de validade ou de garantia.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,5% (meio por cento).

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

- 8.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro a persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.19.** O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.21.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 8.21.1.** no País;
- 8.21.2.** por empresas brasileiras;
- 8.21.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.21.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.22.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.23.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.23.2.** A negociação pode se resumir à provocação do licitante para se manifestar quanto à possibilidade de redução do preço no prazo que o Pregoeiro assinalar, prevalecendo a última proposta em caso de silêncio.
- 8.23.3.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, podendo desde logo desclassificá-la acaso constatado desatendimento das demais condições de participação ou habilitação.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.2.1.** Considera-se preço máximo o valor estimado para o item.
- 9.2.2.** Serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% **do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, § 1º, “a” e “b” da [Lei 8.666/1993](#)**. Isto é: **(a) o valor**

orçado pela administração pública e (b) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.

9.2.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.2.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5. O Pregoeiro deve encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.5.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro novamente verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.3.3. Constatada a existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

10.2.1. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF devem ser encaminhados.

10.2.2. A consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, feita pelo Pregoeiro, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.3.1. Documentos complementares são aqueles que se prestam à confirmação dos já apresentados, vedada a inclusão de documento que deveria ter sido cadastrado para habilitação juntamente com a proposta inicial.

10.3.2. A vedação da inclusão de documento novo não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e que não foi juntado com os demais documentos de habilitação e/ou proposta, por equívoco ou falha. (Acórdãos TCU - Plenário: 1.211/2021, 2.443/2021, 2.568/2021, 468/2022 e 988/2022).

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes do licitante, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.8.9. Cédula de identidade, ou documento equivalente, do representante legal, eleito nos atos constitutivos como administrador, qualquer que seja a modalidade empresária.

10.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.9.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.10.2. Balanço Patrimonial acompanhado do resultado do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante; ou Balanço Patrimonial via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED com recibo de entrega, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na apresentação do Balanço Patrimonial digital, a autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

10.10.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.10.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.10.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

10.10.6. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.10.7. Para fins de habilitação será considerado como data de validade do balanço patrimonial o dia 30 de abril.

10.10.8. Sendo o participante filial também será aceito balanço patrimonial e atestado de capacidade técnica em nome da matriz, conforme Acórdãos Plenário 3.056/2008 e 1277/2015, TCU.

10.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.11.1. Caso não conste qualificação técnica junto ao SICAF, ou o atestado ali inserido seja incompatível, deverá o licitante detentor da melhor proposta apresentar cópia de 01 (um) atestado de capacidade técnica ou certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento da emitente que conste a razão social, o CNPJ, o objeto contratado que comprove ter a licitante fornecido o bem ou serviço, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação e dados para contato.

10.12. DISPOSIÇÕES FINAIS PARA HABILITAÇÃO

10.12.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.12.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.12.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.12.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.12.5. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.12.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.12.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.12.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção.

11.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail: cpl@defensoria.to.def.br, ou diretamente na CPL.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, habilitação, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, será firmado respectivo Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções

previstas neste Edital.

15.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e instrumento de Contrato.

15.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do.

15.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios da prestação do serviço e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, ANEXO I a este Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações do Contratante e do Contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta de Contrato, ANEXOS I e II a este Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta de Contrato, ANEXOS I e II a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de 20% do valor estimado/contratado e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, nos seguintes casos:

- a) Não apresentar documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter as condições ofertadas em sua proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do ajustado;
- f) Comportar-se de modo inidôneo, nos termos da Lei;
- g) Cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no instrumento convocatório e contrato, a Contratante poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e cível, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória / indenizatória no percentual de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor Contratado;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) desse valor;

19.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhida em conta da DPE-TO a ser indicada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

19.5. Caso não seja pago na forma do subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Contratante ou cobrada judicialmente;

19.6. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

19.7. Na aplicação de quaisquer sanções previstas, será garantido o contraditório e a ampla defesa.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@defensoria.to.def.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Quadra 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, Palmas – TO, CEP: 77021-654, seção de protocolo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

20.3. Caberá o Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados o Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1. Concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema, bem como publicadas na página da DPE-TO e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 21.8.1.** Para os fins do disposto no subitem anterior, em dias em que eventualmente venha a ser estabelecido como ponto facultativo considerar-se-á como dia não útil.
- 21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.11.** Fica assegurado à DPE-TO, mediante justificativa, o direito de, a qualquer tempo, e no interesse da Administração, revogar a presente licitação no todo ou em parte.
- 21.12.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.**
- 21.13.** As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
- 21.14. É responsabilidade da licitante o acompanhamento das publicações oficiais referentes ao presente procedimento licitatório, inclusive o acompanhamento da situação do certame no site da Defensoria Pública do Estado do Tocantins independentemente dos dados constantes do sistema Comprasnet.**
- 21.15. Em caso de indisponibilidade do sistema Comprasnet para o licitante é dever deste comunicar imediatamente o Pregoeiro** via telefone no nº (063) 3142-0567, sob pena de assumir o ônus disposto no subitem 6.5 deste Edital.
- 21.16. São válidas todas as comunicações ou notificações encaminhadas aos licitantes via correio eletrônico nos endereços por eles indicados em suas propostas ou constantes do SICAF, contando-se os prazos a partir da data do envio.**
- 21.17.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.defensoria.to.def.br/> e <https://www.compras.gov.br/> (UASG: 926040), permanecendo os autos do processo administrativo com vista franqueada aos interessados que a solicitarem.
- 21.18.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro em conformidade com a legislação preambularmente indicada.
- 21.19.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Palmas-TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas- TO, 26 de maio de 2023.

Pedro Alexandre Conceição A. Gonçalves
Primeiro Subdefensor Público-Geral

Tadeu Joventino do Nascimento
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Joventino do Nascimento, Membro de Comissão de Licitação**, em 26/05/2023, às 08:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alexandre Conceição A Gonçalves, Primeiro Subdefensor Público-Geral**, em 26/05/2023, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0764052** e o código CRC **69520E0D**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte terrestre privado remunerado, sob demanda, por quilômetro rodado, para os membros, servidores e pessoas a serviço da Defensoria Pública do Estado do Tocantins em Brasília-DF, conforme condições e quantidades especificadas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente, o serviço de transporte de membros, servidores e pessoas a serviço da DPE-TO, é prestado pelo motorista efetivo e veículo pertencente a frota própria da instituição. Porém, o referido servidor solicitou afastamento das funções conforme Ato nº 239, de 26 de setembro de 2022;

2.2. Diante disso, a referida unidade, solicitou a contratação de transporte via aplicativo, justificando a necessidade do serviço em razão dos diversos deslocamentos dos membros e servidores que atuam nessa localidade, em especial os Defensores Públicos que circulam nos Tribunais Superiores realizando despachos face-a-face com os Ministros, assessores, juízes-auxiliares e demais integrantes dos gabinetes, sustentando presencialmente nos casos que couber, pedindo preferência de julgamento e participando presencialmente das sessões de julgamento, entregando cópias físicas de memoriais aos gabinetes dos Ministros;

2.3. A quantitativo contratado foi definido com base no histórico de utilização da quantidade de km rodado, conforme manifestação do Coordenador de Transporte no âmbito do Despacho 0754675 COORDTRANSP;

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	6.000	Km/rodado	Transporte de Passageiro por aplicativo	R\$ 4,08	R\$ 24.480,00

3.1. O quantitativo anual estimado é de 6.000 (seis mil) quilômetros, e os pagamentos serão efetivados em parcelas mensais variáveis de acordo com a demanda.

4. DO CUSTO ESTIMADO

4.1. O valor estimado deste procedimento licitatório é de **R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)**.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

5.2. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse das partes, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços de transporte a serem prestados são os de deslocamento de usuários, que estejam a serviço da Defensoria Pública do Estado do Tocantins em Brasília-DF, sempre a bem do serviço público ou em atividades de interesse exclusivo da Administração;

6.2. Os serviços serão solicitados através de aplicativo de celular, utilizado pelos usuários, visando a realização do serviço de transporte de pessoas;

6.3. Os usuários do serviço de transporte realizarão as chamadas pelo aplicativo, sendo acolhidos no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, pelo motorista mais próximo e que não esteja prestando outro serviço/atendimento no momento, cabendo à CONTRATADA a gestão mais adequada para viabilizar os atendimentos no menor prazo possível;

6.4. O início da prestação dos serviços se dará após a assinatura do instrumento contratual;

6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços em caráter permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

6.6. Os serviços serão executados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, conforme a demanda, atendendo sempre ao interesse público;

6.7. A CONTRATADA deverá realizar os serviços contratados utilizando o transporte urbano motorizado individual de passageiros;

6.8. Os serviços deverão ser prestados utilizando:

6.8.1. Prestadores de serviços de transporte urbano motorizado individual de passageiros privado, credenciados junto à CONTRATADA, de forma autônoma, sem qualquer vínculo com a CONTRATANTE, a qualquer título, bem como sem relação de exclusividade entre as partes.

6.8.2. Monitoramento via GPS (Global Positioning System, ou Sistema de Posicionamento Global), devendo ser disponibilizados, em ambiente virtual, a posição durante o deslocamento para consulta dos usuários (em tempo real), por meio de sistema WEB e/ou aplicativo de celular, que armazenará as informações referentes aos serviços;

6.8.3. A solicitação de serviço será realizada pelos usuários que estejam a serviço da DPE-TO, por meio de funcionalidade da aplicação web, aplicativo móvel (no mínimo, para os sistemas operacionais Android e IOS), devendo ser observadas as seguintes condições:

a) Disponibilidade ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

b) Possibilidade de agendar data e horário para atendimento;

6.8.4. Solicitação do serviço pelo usuário, exigindo-se:

a) endereços de origem e destino da corrida;

b) data e horário de atendimento;

c) quando for o caso, necessidade de veículo acessível e quantidade de passageiros.

6.8.5. Disponibilização do veículo no endereço de solicitação da corrida, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, quando a chamada se originar no plano piloto de Brasília, ou no caso de corrida

agendada, no horário determinado na solicitação;

6.8.6. A exceção ao limite estabelecido no item anterior será no caso de ocorrência de circunstâncias imprevisíveis, quando a contratada não tiver controle sobre a situação, como exemplo:

- a) Acontecimento de condições anormais de trânsito, provocadas por chuvas, alagamentos, greves, bem como congestionamentos decorrentes de acidentes de trânsito e reforma de vias;
- b) A solicitação de veículo que cumpra os requisitos de acessibilidade, que deverá ser agendada previamente, com antecedência mínima de 02 (duas) horas à disponibilização do veículo;
- c) Para as demais localidades o prazo máximo de atendimento da solicitação será de 30 (trinta) minutos, desde que existam veículos cadastrados no local.

6.8.7. Acompanhamento da solicitação do serviço pelo usuário a serviço da DPE-TO, em tempo real, exigindo-se:

- a) encaminhamento de informações da solicitação na aplicação web e no aplicativo mobile;
- b) tempo estimado para chegada do veículo no endereço de origem;
- c) valor estimado da corrida;
- d) identificação do veículo e do motorista que prestará o serviço;
- e) imagem geoprocessada do percurso, desde a aceitação da corrida até o endereço de origem;
- f) encaminhamento de informação da chegada do veículo no endereço de origem para a aplicação web e para o aplicativo mobile.
- g) Possibilidade de cancelamento da solicitação da corrida pelo usuário da DPE-TO, desde que a corrida não tenha sido iniciada. Ocorrendo tal hipótese, faz-se necessário promover um registro na base de dados da solução tecnológica, acerca do motivo do cancelamento;

6.8.8. O medidor do serviço somente deverá ser acionado no momento do embarque do usuário, encerrando-se a apuração do valor da corrida quando da chegada no endereço de destino, devendo os horários de início e de encerramento da corrida serem registrados na solução tecnológica;

6.8.9. O pagamento da corrida será por viagem, podendo a CONTRATANTE, utilizar o limite máximo de ocupação do carro;

6.8.10. Não será admitida a cobrança de taxa adicional pelo transporte de bagagem, tampouco taxas de retorno de corridas, de agendamento;

6.8.11. O usuário da Administração Pública da DPE-TO com corrida não confirmada deve ser notificado de tal situação;

6.8.12. Após a confirmação da finalização da corrida, deve ser encaminhada mensagem para o aplicativo do usuário com o histórico da corrida, contendo as seguintes informações:

- a) data e hora da solicitação;
- b) endereços de origem e destino;
- c) data e horário da chegada do veículo no endereço de origem;
- d) data e hora do início e finalização da corrida;
- e) valor da corrida;
- f) placa do veículo e nome do motorista;
- g) notas de avaliação do serviço.

6.8.13. Somente serão considerados válidos os atendimentos confirmados pelo usuário da DPE-TO por meio do uso de senha pessoal;

6.8.14. Saliente-se, para os devidos fins, que a CONTRATADA deverá realizar análises periódicas no histórico do fluxo de pessoas e apurar, ao longo da execução contratual, as quantidades necessárias ao atendimento de todas as demandas, utilizando sua própria expertise na prestação de serviços de transporte de pessoas, alocando sua frota de forma a realizar o atendimento das demandas da CONTRATANTE conforme prazos estipulados no presente Termo de Referência.

7. DO APLICATIVO

7.1. O aplicativo de celular para prestação dos serviços em tela deverá ser compatível com as plataformas IOS e Android, estando disponível para download na AppStore e na Google Play, contendo as seguintes características e funcionalidades:

- 7.1.1. Possibilitar a solicitação dos serviços de transportes individual de passageiros;
- 7.1.2. Identificar os veículos que podem realizar atendimento;
- 7.1.3. Apresentar tempo estimado para a chegada do veículo que realizará o atendimento;
- 7.1.4. Identificar o motorista que realizará o atendimento;
- 7.1.5. Identificar o veículo que realizará o atendimento por modelo e número de placa;
- 7.1.6. Utilizar mapas digitais para que o trajeto possa ser monitorado em tempo real;
- 7.1.7. Fornecer dados georreferenciados, contendo origem, trajeto, destino, hora da solicitação, embarque, tempo total de deslocamento e distância percorrida;
- 7.1.8. Avaliação da corrida, preferencialmente no modelo “stars”, variando a possibilidade de apreciação entre 1 a 5;
- 7.1.9. Ateste das corridas por senha individual;
- 7.1.10. Criar perfis específicos para o uso, a fim de acompanharem e auditarem os serviços prestados;
- 7.1.11. Permitir fiscalização online da prestação dos serviços.

7.2. O sistema da CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, das seguintes funcionalidades:

- 7.2.1. Prévia identificação e cadastro dos usuários, para uso dos serviços por meio de login e senha pessoal;
- 7.2.2. Aplicativo para o solicitante monitorar a corrida desde o instante da solicitação, pelo qual seja possível identificar a estimativa do tempo de espera para chegada do veículo, por meio do envio de uma notificação ao celular do usuário/passageiro (Mapa de acompanhamento do chamado). Além disso, deverá constar o nome, telefone do motorista e identificação do veículo;
- 7.2.3. Identificação das informações referentes ao deslocamento, que deverá ser processado e cobrado pelo aplicativo, somente após a validação por meio do uso de login e senha pessoal, previamente cadastrados pelo usuário;
- 7.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os dados das corridas para posterior análise da DPE-TO, através de consultas no sítio para acesso exclusivo, podendo auditar qualquer usuário que esteja utilizando esse aplicativo, por meio de relatório disponibilizado, pelo menos, nos formatos “.xls” e “.pdf” e “.csv” para conferência de utilização.

7.3. O aplicativo deverá disponibilizar ao solicitante um mapa, pelo qual será possível identificar a localização do veículo, a estimativa do tempo de espera, o acompanhamento do deslocamento real e a chegada do veículo, por meio do envio de uma notificação ao celular do usuário/passageiro;

7.4. O sistema WEB deverá estar disponível todos os dias no sistema da CONTRATADA, em período integral, inclusive aos sábados, domingos e feriados, permitindo a visualização por meio de relatórios nos formatos “.xls”, “.pdf” e “.csv”, com os dados dos serviços. Com efeito, tal relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 7.4.1. Identificação do solicitante;
 - 7.4.2. Identificação do veículo e de sua respectiva placa;
 - 7.4.3. Identificação do condutor;
 - 7.4.4. Origem, com identificação mínima de rua, bairro e cidade;
 - 7.4.5. Destino, com identificação mínima de rua, bairro e cidade;
 - 7.4.6. Quilometragem total percorrida;
 - 7.4.7. Data e horário da solicitação;
 - 7.4.8. Horário de início do serviço;
 - 7.4.9. Horário de término do serviço;
 - 7.4.10. Valor da corrida, que será fixado com base no que ficar marcado no medidor, sendo que o custo final deverá ser devidamente detalhado.
- 7.5. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização dos dados das corridas, por meio dos seguintes acessos, no mínimo:
- 7.5.1. Corridas e gastos por usuário;
 - 7.5.2. Corridas e gastos por período de tempo.
- 7.6. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas, no mesmo sistema, com os seguintes perfis, no mínimo:
- 7.6.1. Pelo próprio usuário: acesso ao relatório e histórico de suas próprias corridas;
 - 7.6.2. Fiscal do contrato: acesso completo aos relatórios de todos os usuários, cadastrados no sistema.
- 7.7. O sistema disponibilizado pela CONTRATADA deverá possibilitar os downloads de todos os relatórios gerados, em arquivos nos formatos “.xls” e “.pdf”e “.csv”;
- 7.8. Permitir a manutenção da base de dados e respectivo histórico de inclusões, alterações e exclusões por período mínimo de 5 (cinco) anos.

8. DOS VEÍCULOS

- 8.1. Os serviços deverão ser prestados utilizando veículos com, no mínimo, 4 (quatro) portas laterais, equipados com ar-condicionado, capacidade de ocupação de, no mínimo, 04 (quatro) passageiros, além do motorista, dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional, estando em perfeito estado de funcionamento, conservação e higienização, além de, obviamente, serem conduzidos por motoristas legalmente habilitados;
- 8.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar em sua relação de credenciados veículos acessíveis.
- 8.2. Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ter no máximo de 5 (cinco) anos de uso ou com prazo de fabricação inferior ao regulamento vigente no Distrito Federal;
- 8.3. Os veículos acessíveis deverão ter adaptações para uma cadeira de rodas, 01 (um) assento ao lado da cadeira de rodas, cintos de segurança adequados, prendedores para cadeira de rodas, bem como elevador ou rampa para acesso do passageiro que utilize a cadeira;
- 8.4. A CONTRATADA deverá ter capacidade mínima de disponibilizar, de maneira simultânea, na região central de Brasília:
- 8.4.1. 02 (veículos) veículos, no período compreendido entre 07:00h e 19:00h;
 - 8.4.2. 01 (um) veículo, no período compreendido entre 05:00 h e 06:59h, e entre 19:01 e 21:00h;
 - 8.4.3. 01 (um) veículo no período compreendido entre 21:01h e 23:59h;

8.4.4. 01 (um) veículo, no período compreendido entre 00:00h e 04:59h;

8.5. A CONTRATADA deverá, disponibilizar pelo menos 01 (um) veículo acessível;

8.6. Os veículos deverão obedecer fielmente à legislação pertinente, em especial ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber, e quando for o caso, a Legislação local que trata da permissão dos serviços, sob risco de incorrem em penalidades;

8.7. Os veículos deverão apresentar à empresa contratada, no momento do credenciamento:

8.7.1. Permissões válidas, quando for o caso;

8.7.2. Taxímetros devidamente aferidos pelo INMETRO, quando for o caso;

8.7.3. Seguro obrigatório, IPVA e licenciamento atualizados;

8.7.4. Seguro contra colisão, incêndio, roubo ou furto, cobertura para responsabilidade civil e acidentes pessoais;

8.7.5. Demais condições e documentos exigidos pelas normas de trânsito;

8.7.6. As condições acima especificadas deverão ser mantidas durante toda prestação de serviços.

8.8. Os veículos devem ainda apresentar-se interna e externamente limpos, e de modo especial, em perfeitas condições de:

8.8.1. Lataria: sem amassados ou arranhões grosseiros;

8.8.2. Interior: com estofamento sem rasgos ou perfurações, bem como sem trincas ou detalhes de uso;

8.8.3. Mecânica: revisões feitas de acordo com o manual do veículo.

9. DOS MOTORISTAS

9.1. Os motoristas credenciados deverão possuir, no mínimo, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “B” para prestação dos serviços objeto contratado;

9.2. Os motoristas deverão apresentar-se devidamente aseados, em harmonia com a liturgia do serviço que será prestado.

9.3. São obrigações dos motoristas:

9.3.1. Obedecer rigorosamente às leis de trânsito;

9.3.2. Não fumar ao dirigir o veículo;

9.3.3. Não utilizar telefone celular quando estiver conduzindo veículo;

9.3.4. Não ligar o rádio ou ar-condicionado sem a concordância do usuário;

9.3.5. Planejar antecipadamente, pelo aplicativo, reconhecimento dos itinerários, evitando trajetos mais longos e trânsito tumultuado ou congestionado, obedecendo ao conceito de “melhor percurso”;

9.3.6. Em hipótese alguma, fornece informações sobre o endereço, hábitos e costumes do passageiro que está sendo transportado;

9.3.7. Manter-se sempre atento quando estiver com o veículo estacionado aguardando o passageiro;

9.3.8. Ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e funcionamento nas apresentações aos usuários;

9.3.9. Atender a todos os passageiros com respeito e cortesia, executando com proficiência as ordens recebidas, procurando ser sempre útil e demonstrar interesse pelo serviço que presta;

9.3.10. Ter permanentemente, em sua posse, smartphone devidamente carregado e conectado à internet com o aplicativo de transporte de pessoas instalado;

- 9.3.11. Ter total conhecimento dos procedimentos e rotinas de atendimento, pelos diversos canais disponíveis aos usuários;
- 9.3.12. Ser proativo no caso de sinistro com seu veículo, solicitando outro automóvel para dar prosseguimento ao deslocamento do usuário;
- 9.3.13. Auxiliar, sempre que possível, o processo de acesso do usuário ao veículo, em relação à possíveis bagagens a serem transportadas e em especial, aos usuários portadores de necessidades especiais.

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A execução e o controle dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor da DPE-TO, na condição de representante da CONTRATANTE, o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, assim que devidamente comprovada a realização das despesas, mediante a apresentação da Nota Fiscal;
- 10.2. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização da falha e/ou defeito observado, fixando prazo para sua adequação quando preciso;
- 10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas a seus superiores em tempo hábil, a fim de que possam ser adotadas as medidas convenientes;
- 10.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- 10.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Contratante todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato;
- 10.6. Caberá ao Fiscal do Contrato:
- 10.6.1. Solicitar a substituição dos serviços realizados em desacordo com o descrito neste Termo de Referência;
- 10.6.2. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- 10.6.3. Providenciar o ateste da Nota Fiscal, verificando as informações do relatório de acompanhamento dos serviços, que deverá estar adequado à cobrança, juntando à Nota Fiscal toda documentação possível à comprovação da execução;
- 10.6.4. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;
- 10.7. A atuação gestora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

11. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. No serviço de transporte individual de passageiros, o valor do serviço será registrado no aplicativo e/ou página da web, sendo que a presente contratação terá como unidade de referência o quilômetro rodado;

11.2. Os serviços serão medidos, mensalmente, com base nos valores constantes no sítio da CONTRATADA, em sistema eletrônico devidamente atestado pelos usuários e em consonância com os relatórios mensais analítico e sintético, podendo ser extraídos arquivos nos formatos “.xls” e “.pdf” e “.csv”, através de senha pessoal, ao término de cada corrida;

11.3. No final de cada atendimento, o sistema eletrônico deverá registrar todo o histórico da corrida: endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo do percurso, identificação do carro, do motorista, além do valor da corrida;

11.4. Somente serão considerados válidos os atendimentos confirmados pelo usuário por meio do uso de senha pessoal;

11.5. Na hipótese de haver qualquer contestação do valor pelo usuário no ato da conferência posterior da corrida, prevalecerá o valor correspondente à menor quilometragem percorrida entre a origem e o destino, extraída do sítio eletrônico GOOGLE MAPS ou semelhante, a qual será multiplicada pelo valor da respectiva quilometragem vigente.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pela Contratada, condicionado à manutenção de sua regularidade fiscal e trabalhista e ao atesto do responsável pela fiscalização da execução do objeto;

12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária;

12.3. O CNPJ constante da nota fiscal ou fatura deverá ser o mesmo indicado na nota de empenho, vinculado à conta corrente da Contratada;

12.4. A DPE-TO reserva-se ao direito de não atestar a nota fiscal ou fatura para o pagamento, caso os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da Contratante e Contratada, ou ainda, se os materiais entregues e os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

12.5. No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela DPE- TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Disponibilizar veículos para prestar serviço à CONTRATANTE, em perfeito estado de conservação e limpeza, sob pena de reclamação e/ou recusa por parte do usuário;

13.2. Atender as solicitações de informações da CONTRATANTE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis;

13.3. Diligenciar, junto aos permissionários taxistas, associados e/ou respectivos condutores para que todos:

13.3.1. Apresentem os veículos limpos e em excelentes condições de manutenção;

13.3.2. Manter os veículos em local de fácil acesso, de forma a viabilizar o atendimento às solicitações da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

13.3.3. Substituir o veículo no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, em caso de acidente, incêndio, quebra ou outros problemas que impossibilitem a continuidade de sua utilização pelo usuário, o qual realizará o ateste do deslocamento de cada um dos veículos;

- 13.3.4. Responsabilizar-se por todas as providências necessárias, no caso da ocorrência de sinistro durante o transporte do usuário, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou obrigação solidária;
- 13.3.5. Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por seus credenciados ou empregados, dolosa ou culposamente, aos usuários e/ou de terceiros;
- 13.3.6. Arcar com as multas resultantes de eventuais infrações cometidas pelos condutores dos veículos, as quais serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária;
- 13.3.7. Disponibilizar aplicativo de celular e sítio eletrônico que permita o agendamento online de utilização dos veículos;
- 13.3.8. Diligenciar para que os motoristas a seu serviço possuam aparelho de telefone celular, do tipo smartphone, apto a realizar e receber chamadas e com o aplicativo de solicitação de deslocamento instalado, devendo essa despesa estar inclusa no preço proposto pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 13.3.9. Franquear acesso ao sistema eletrônico, juntamente com a fatura, com as informações mensais, sem prejuízo de outras que se julguem necessárias;
- 13.3.10. Emitir relatórios gerenciais informatizados, adaptados para abranger os elementos definidos neste instrumento, sendo que aqueles deverão refletir fielmente a utilização do serviço, possibilitando fácil fiscalização, acompanhamento e controle pela CONTRATANTE;
- 13.3.11. Orientar aos motoristas quanto ao uso devido dos serviços contratados e, quando for o caso, acionar o fiscal do contrato a qualquer momento da execução contratual, caso se apresente, por exemplo, um deslocamento de risco, transporte de pessoas em situação anômala ou não autorizada. Posteriormente, a CONTRATADA deverá comunicar as irregularidades que não forem sanadas de imediato por escrito à CONTRATANTE, para que sejam tomadas as medidas preventivas cabíveis;
- 13.3.12. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus credenciados ou empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade;
- 13.3.13. Responsabilizar-se por informar imediatamente a identificação à contratante, sobre quaisquer objetos/documentos deixados dentro dos veículos, devendo os mesmos ser restituídos à CONTRATANTE;
- 13.3.14. Manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecendo a todas as normas que regulamentam a utilização de veículos;
- 13.3.15. Proceder à apuração de eventuais irregularidades na documentação, utilização e faturamento dos serviços;
- 13.3.16. Exigir adequada apresentação pessoal dos motoristas, bem como uma postura correta no atendimento ao usuário do serviço, tratando-o com respeito, urbanidade, cortesia e educação;
- 13.3.17. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causado, decorrentes de erros, omissões ou irregularidades;
- 13.3.18. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, lógica e objetiva, atendendo de imediato as reclamações recebidas;
- 13.3.19. Disponibilizar um número de telefone onde a CONTRATANTE poderá realizar suas solicitações;
- 13.3.20. Manter cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP para proteção dos usuários no caso de ocorrência de sinistro, com as seguintes coberturas: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil

reais) por usuário para morte acidental, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para invalidez permanente total/parcial e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por usuário para despesas médicas;

13.3.21. Arcar com todas as despesas do veículo, tais como: combustíveis, lubrificantes, lanternagem e outras que se façam necessárias, conforme legislação vigente;

13.3.22. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação, principalmente dos dados dos usuários/passageiros;

13.3.23. Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que esteja adequadamente protegida contra roubo, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que sejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da CONTRATADA;

13.3.24. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva os dados da CONTRATANTE mediante prévia e expressa autorização;

13.3.25. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;

13.3.26. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

13.3.27. Em reclamações trabalhistas, eventualmente propostas por seus empregados, prepostos ou ex-funcionários envolvendo a CONTRATANTE, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

13.3.28. A assinatura do contrato não implicará à CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter a CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato firmado entre as partes, com observância do prazo, do local e do horário previsto;

14.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, através de um representante da CONTRATANTE, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

14.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que atinentes ao objeto da contratação;

14.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço;

14.5. Efetuar o pagamento, com observância do preço e das condições estabelecidas no contrato;

14.6. Notificar por escrito à CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

14.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

14.8. Emitir, por intermédio do Fiscal do contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do serviço, em especial quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e reajustes contratuais;

14.9. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

14.10. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o que fora pactuado;

14.11. Notificar, formal e tempestivamente à CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

14.12. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar na prestação do serviço;

14.13. Emitir a correspondente solicitação de atendimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

14.14. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

14.15. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir e obter imediatamente a substituição e/ou descredenciamento de qualquer credenciado da CONTRATADA, notadamente quando verificada a falta de qualificação, zelo, dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objetos deste instrumento;

14.16. Estabelecer rotinas para o cumprimento da contratação.

15. DAS SANÇÕES

15.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de 20% do valor estimado/contratado e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, nos seguintes casos:

- a) Não apresentar documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter as condições ofertadas em sua proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do ajustado;
- f) Comportar-se de modo inidôneo, nos termos da Lei;
- g) Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no instrumento convocatório e contrato, a Contratante poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e cível, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória / indenizatória no percentual de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor Contratado;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) desse valor;

15.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhida em conta da DPE-TO a ser indicada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

15.5. Caso não seja pago na forma do subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Contratante ou cobrada judicialmente;

15.6. Além das penalidades citadas, a Contratada ficara sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

15.7. Na aplicação de quaisquer sanções previstas, será garantido o contraditório e a ampla defesa.

ANEXO II - MINUTA

Processo Eletrônico SEI nº 23.0.000000425-1.

Contrato nº ____ / 20__.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA: _____.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Quadra 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, S/N, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.248.660/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **DPE-TO**, neste ato representada pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 034 de 25 de janeiro de 2021, publicado no DOE 5.777 de 29 de janeiro de 2021, **PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES**, brasileiro, portador do RG. nº 4603598-2 DGPC- GO e do CPF/MF nº. 009.286.711-19, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Ato nº 299, de 29 de novembro de 2022, publicado no DO - DPE nº 373 de 29/11/2022 e a empresa _____, CNPJ sob o nº _____, com endereço _____, CEP _____, Telefone: () _____, e-mail: _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico - SEI nº 23.0.000000425-1, sujeitando-se às partes integralmente à Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato __/20__, decorrente do Pregão Eletrônico nº __/20__, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte terrestre privado remunerado, sob demanda, por quilômetro rodado, para os membros, servidores e pessoas a serviço da Defensoria Pública do Estado do Tocantins em Brasília-DF, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A presente aquisição será adquirida conforme especificações descritas a baixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
TOTAL					R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), em conformidade com o Pregão Eletrônico nº ____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

4.2. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse das partes, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços de transporte a serem prestados são os de deslocamento de usuários, que estejam a serviço da Defensoria Pública do Estado do Tocantins em Brasília-DF, sempre a bem do serviço público ou em atividades de interesse exclusivo da Administração;

5.2. Os serviços serão solicitados através de aplicativo de celular, utilizado pelos usuários, visando a realização do serviço de transporte de pessoas;

5.3. Os usuários do serviço de transporte realizarão as chamadas pelo aplicativo, sendo acolhidos no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, pelo motorista mais próximo e que não esteja prestando outro serviço/atendimento no momento, cabendo à CONTRATADA a gestão mais adequada para viabilizar os atendimentos no menor prazo possível;

5.4. O início da prestação dos serviços se dará após a assinatura do instrumento contratual;

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços em caráter permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

5.6. Os serviços serão executados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, conforme a demanda, atendendo sempre ao interesse público;

5.7. A CONTRATADA deverá realizar os serviços contratados utilizando o transporte urbano motorizado individual de passageiros;

5.8. Os serviços deverão ser prestados utilizando:

5.8.1. Prestadores de serviços de transporte urbano motorizado individual de passageiros privado, credenciados junto à CONTRATADA, de forma autônoma, sem qualquer vínculo com a CONTRATANTE, a qualquer título, bem como sem relação de exclusividade entre as partes.

5.8.2. Monitoramento via GPS (Global Positioning System, ou Sistema de Posicionamento Global), devendo ser disponibilizados, em ambiente virtual, a posição durante o deslocamento para consulta dos usuários (em tempo real), por meio de sistema WEB e/ou aplicativo de celular, que armazenará as informações referentes aos serviços;

5.8.3. A solicitação de serviço será realizada pelos usuários que estejam a serviço da DPE-TO, por meio de funcionalidade da aplicação web, aplicativo móvel (no mínimo, para os sistemas operacionais Android e IOS), devendo ser observadas as seguintes condições:

5.8.3.1. Disponibilidade ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

5.8.3.2. Possibilidade de agendar data e horário para atendimento;

5.8.4. Solicitação do serviço pelo usuário, exigindo-se:

5.8.4.1. Endereços de origem e destino da corrida;

5.8.4.2. Data e horário de atendimento;

5.8.4.3. Quando for o caso, necessidade de veículo acessível e quantidade de passageiros.

5.8.5. Disponibilização do veículo no endereço de solicitação da corrida, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, quando a chamada se originar no plano piloto de Brasília, ou no caso de corrida agendada, no horário determinado na solicitação;

5.8.6. A exceção ao limite estabelecido no item anterior será no caso de ocorrência de circunstâncias imprevisíveis, quando a contratada não tiver controle sobre a situação, como exemplo:

5.8.6.1. Acontecimento de condições anormais de trânsito, provocadas por chuvas, alagamentos, greves, bem como congestionamentos decorrentes de acidentes de trânsito e reforma de vias;

5.8.6.2. A solicitação de veículo que cumpra os requisitos de acessibilidade, que deverá ser agendada previamente, com antecedência mínima de 02 (duas) horas à disponibilização do veículo;

5.8.6.3. Para as demais localidades o prazo máximo de atendimento da solicitação será de 30 (trinta) minutos, desde que existam veículos cadastrados no local.

5.8.7. Acompanhamento da solicitação do serviço pelo usuário a serviço da DPE-TO, em tempo real, exigindo-se:

5.8.7.1. Encaminhamento de informações da solicitação na aplicação web e no aplicativo mobile;

5.8.7.2. Tempo estimado para chegada do veículo no endereço de origem;

5.8.7.3. Valor estimado da corrida;

5.8.7.4. Identificação do veículo e do motorista que prestará o serviço;

5.8.7.5. Imagem geoprocessada do percurso, desde a aceitação da corrida até o endereço de origem;

5.8.7.6. Encaminhamento de informação da chegada do veículo no endereço de origem para a aplicação web e para o aplicativo mobile.

5.8.7.7. Possibilidade de cancelamento da solicitação da corrida pelo usuário da DPE-TO, desde que a corrida não tenha sido iniciada. Ocorrendo tal hipótese, faz-se necessário promover um registro na base de dados da solução tecnológica, acerca do motivo do cancelamento;

5.8.8. O medidor do serviço somente deverá ser acionado no momento do embarque do usuário, encerrando-se a apuração do valor da corrida quando da chegada no endereço de destino, devendo os horários de início e de encerramento da corrida serem registrados na solução tecnológica;

5.8.9. O pagamento da corrida será por viagem, podendo a CONTRATANTE, utilizar o limite máximo de ocupação do carro;

5.8.10. Não será admitida a cobrança de taxa adicional pelo transporte de bagagem, tampouco taxas de retorno de corridas, de agendamento;

5.8.11. O usuário da Administração Pública da DPE-TO com corrida não confirmada deve ser notificado de tal situação;

5.8.12. Após a confirmação da finalização da corrida, deve ser encaminhada mensagem para o aplicativo do usuário com o histórico da corrida, contendo as seguintes informações:

5.8.12.1. Data e hora da solicitação;

5.8.12.2. Endereços de origem e destino;

5.8.12.3. Data e horário da chegada do veículo no endereço de origem;

5.8.12.4. Data e hora do início e finalização da corrida;

5.8.12.5. Valor da corrida;

5.8.12.6. Placa do veículo e nome do motorista;

5.8.12.7. Notas de avaliação do serviço.

5.8.13. Somente serão considerados válidos os atendimentos confirmados pelo usuário da DPE-TO por meio do uso de senha pessoal;

5.8.14. Saliente-se, para os devidos fins, que a CONTRATADA deverá realizar análises periódicas no histórico do fluxo de pessoas e apurar, ao longo da execução contratual, as quantidades necessárias ao atendimento de todas as demandas, utilizando sua própria expertise na prestação de serviços de transporte de pessoas, alocando sua frota de forma a realizar o atendimento das demandas da CONTRATANTE conforme prazos estipulados no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO APLICATIVO

6.1. O aplicativo de celular para prestação dos serviços em tela deverá ser compatível com as plataformas IOS e Android, estando disponível para download na AppStore e na Google Play, contendo as seguintes características e funcionalidades:

6.1.1. Possibilitar a solicitação dos serviços de transportes individual de passageiros;

6.1.2. Identificar os veículos que podem realizar atendimento;

6.1.3. Apresentar tempo estimado para a chegada do veículo que realizará o atendimento;

6.1.4. Identificar o motorista que realizará o atendimento;

6.1.5. Identificar o veículo que realizará o atendimento por modelo e número de placa;

6.1.6. Utilizar mapas digitais para que o trajeto possa ser monitorado em tempo real;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VEÍCULOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados utilizando veículos com, no mínimo, 4 (quatro) portas laterais, equipados com ar-condicionado, capacidade de ocupação de, no mínimo, 04 (quatro) passageiros, além do motorista, dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional, estando em perfeito estado de funcionamento, conservação e higienização, além de, obviamente, serem conduzidos por motoristas legalmente habilitados;

7.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar em sua relação de credenciados veículos acessíveis.

7.2. Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ter no máximo de 5 (cinco) anos de uso ou com prazo de fabricação inferior ao regulamento vigente no Distrito Federal;

7.3. Os veículos acessíveis deverão ter adaptações para uma cadeira de rodas, 01 (um) assento ao lado da cadeira de rodas, cintos de segurança adequados, prendedores para cadeira de rodas, bem como elevador ou rampa para acesso do passageiro que utilize a cadeira;

7.4. A CONTRATADA deverá ter capacidade mínima de disponibilizar, de maneira simultânea, na região central de Brasília:

7.4.1. 02 (dois) veículos, no período compreendido entre 07:00h e 19:00h;

7.4.2. 01 (um) veículo, no período compreendido entre 05:00 h e 06:59h, e entre 19:01 e 21:00h;

7.4.3. 01 (um) veículo no período compreendido entre 21:01h e 23:59h;

7.4.4. 01 (um) veículo, no período compreendido entre 00:00h e 04:59h;

7.5. A CONTRATADA deverá, disponibilizar pelo menos 01 (um) veículo acessível;

7.6. Os veículos deverão obedecer fielmente à legislação pertinente, em especial ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber, e quando for o caso, a Legislação local que trata da permissão dos serviços, sob risco de incorrem em penalidades;

7.7. Os veículos deverão apresentar à empresa contratada, no momento do credenciamento:

7.7.1. Permissões válidas, quando for o caso;

7.7.2. Taxímetros devidamente aferidos pelo INMETRO, quando for o caso;

7.7.3. Seguro obrigatório, IPVA e licenciamento atualizados;

7.7.4. Seguro contra colisão, incêndio, roubo ou furto, cobertura para responsabilidade civil e acidentes pessoais;

7.7.5. Demais condições e documentos exigidos pelas normas de trânsito;

7.7.6. As condições acima especificadas deverão ser mantidas durante toda prestação de serviços.

7.8. Os veículos devem ainda apresentar-se interna e externamente limpos, e de modo especial, em perfeitas condições de:

7.8.1. Lataria: sem amassados ou arranhões grosseiros;

7.8.2. Interior: com estofamento sem rasgos ou perfurações, bem como sem trincas ou detalhes de uso;

7.8.3. Mecânica: revisões feitas de acordo com o manual do veículo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS MOTORISTAS

8.1. Os motoristas credenciados deverão possuir, no mínimo, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “B” para prestação dos serviços objeto contratado;

8.2. Os motoristas deverão apresentar-se devidamente aseados, em harmonia com a liturgia do serviço que será prestado.

8.3. São obrigações dos motoristas:

8.3.1. Obedecer rigorosamente às leis de trânsito;

8.3.2. Não fumar ao dirigir o veículo;

8.3.3. Não utilizar telefone celular quando estiver conduzindo veículo;

8.3.4. Não ligar o rádio ou ar-condicionado sem a concordância do usuário;

8.3.5. Planejar antecipadamente, pelo aplicativo, reconhecimento dos itinerários, evitando trajetos mais longos e trânsito tumultuado ou congestionado, obedecendo ao conceito de “melhor percurso”;

- 8.3.6.** Em hipótese alguma, fornece informações sobre o endereço, hábitos e costumes do passageiro que está sendo transportado;
- 8.3.7.** Manter-se sempre atento quando estiver com o veículo estacionado aguardando o passageiro;
- 8.3.8.** Ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e funcionamento nas apresentações aos usuários;
- 8.3.9.** Atender a todos os passageiros com respeito e cortesia, executando com proficiência as ordens recebidas, procurando ser sempre útil e demonstrar interesse pelo serviço que presta;
- 8.3.10.** Ter permanentemente, em sua posse, smartphone devidamente carregado e conectado à internet com o aplicativo de transporte de pessoas instalado;
- 8.3.11.** Ter total conhecimento dos procedimentos e rotinas de atendimento, pelos diversos canais disponíveis aos usuários;
- 8.3.12.** Ser proativo no caso de sinistro com seu veículo, solicitando outro automóvel para dar prosseguimento ao deslocamento do usuário;
- 8.3.13.** Auxiliar, sempre que possível, o processo de acesso do usuário ao veículo, em relação à possíveis bagagens a serem transportadas e em especial, aos usuários portadores de necessidades especiais.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** A execução e o controle dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor da DPE-TO, na condição de representante da CONTRATANTE, o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, assim que devidamente comprovada a realização das despesas, mediante a apresentação da Nota Fiscal;
- 9.2.** O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização da falha e/ou defeito observado, fixando prazo para sua adequação quando preciso;
- 9.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas a seus superiores em tempo hábil, a fim de que possam ser adotadas as medidas convenientes;
- 9.4.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- 9.5.** Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Contratante todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato;
- 9.6.** Caberá ao Fiscal do Contrato:
- 9.6.1.** Solicitar a substituição dos serviços realizados em desacordo com o descrito neste Contrato;
- 9.6.2.** Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- 9.6.3.** Providenciar o ateste da Nota Fiscal, verificando as informações do relatório de acompanhamento dos serviços, que deverá estar adequado à cobrança, juntando à Nota Fiscal toda documentação possível à comprovação da execução;
- 9.6.4.** Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;
- 9.7.** A atuação gestora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1.** No serviço de transporte individual de passageiros, o valor do serviço será registrado no aplicativo e/ou página da web, sendo que a presente contratação terá como unidade de referência o quilômetro rodado;
- 10.2.** Os serviços serão medidos, mensalmente, com base nos valores constantes no sítio da CONTRATADA, em sistema eletrônico devidamente atestado pelos usuários e em consonância com os relatórios mensais analítico e

sintético, podendo ser extraídos arquivos nos formatos “.xls” e “.pdf” e “.csv”, através de senha pessoal, ao término de cada corrida;

10.3. No final de cada atendimento, o sistema eletrônico deverá registrar todo o histórico da corrida: endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo do percurso, identificação do carro, do motorista, além do valor da corrida;

10.4. Somente serão considerados válidos os atendimentos confirmados pelo usuário por meio do uso de senha pessoal;

10.5. Na hipótese de haver qualquer contestação do valor pelo usuário no ato da conferência posterior da corrida, prevalecerá o valor correspondente à menor quilometragem percorrida entre a origem e o destino, extraída do sítio eletrônico GOOGLE MAPS ou semelhante, a qual será multiplicada pelo valor da respectiva quilometragem vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pela Contratada, condicionado à manutenção de sua regularidade fiscal e trabalhista e ao atesto do responsável pela fiscalização da execução do objeto;

11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária;

11.3. O CNPJ constante da nota fiscal ou fatura deverá ser o mesmo indicado na nota de empenho, vinculado à conta corrente da Contratada;

11.4. A DPE-TO reserva-se ao direito de não atestar a nota fiscal ou fatura para o pagamento, caso os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da Contratante e Contratada, ou ainda, se os materiais entregues e os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

11.5. No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela DPE- TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Disponibilizar veículos para prestar serviço à CONTRATANTE, em perfeito estado de conservação e limpeza, sob pena de reclamação e/ou recusa por parte do usuário;

12.2. Atender as solicitações de informações da CONTRATANTE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis;

12.3. Diligenciar, junto aos permissionários taxistas, associados e/ou respectivos condutores para que todos:

12.3.1. Apresentem os veículos limpos e em excelentes condições de manutenção;

12.3.2. Manter os veículos em local de fácil acesso, de forma a viabilizar o atendimento às solicitações da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.3.3. Substituir o veículo no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, em caso de acidente, incêndio, quebra ou outros problemas que impossibilitem a continuidade de sua utilização pelo usuário, o qual realizará o ateste do deslocamento de cada um dos veículos;

12.3.4. Responsabilizar-se por todas as providências necessárias, no caso da ocorrência de sinistro durante o transporte do usuário, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou obrigação solidária;

12.3.5. Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por seus credenciados ou empregados, dolosa ou culposamente, aos usuários e/ou de terceiros;

12.3.6. Arcar com as multas resultantes de eventuais infrações cometidas pelos condutores dos veículos, as quais serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária;

12.3.7. Disponibilizar aplicativo de celular e sítio eletrônico que permita o agendamento online de utilização dos veículos;

12.3.8. Diligenciar para que os motoristas a seu serviço possuam aparelho de telefone celular, do tipo smartphone, apto a realizar e receber chamadas e com o aplicativo de solicitação de deslocamento instalado, devendo essa despesa estar inclusa no preço proposto pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

- 12.3.9.** Franquear acesso ao sistema eletrônico, juntamente com a fatura, com as informações mensais, sem prejuízo de outras que se julguem necessárias;
- 12.3.10.** Emitir relatórios gerenciais informatizados, adaptados para abranger os elementos definidos neste instrumento, sendo que aqueles deverão refletir fielmente a utilização do serviço, possibilitando fácil fiscalização, acompanhamento e controle pela CONTRATANTE;
- 12.3.11.** Orientar aos motoristas quanto ao uso devido dos serviços contratados e, quando for o caso, acionar o fiscal do contrato a qualquer momento da execução contratual, caso se apresente, por exemplo, um deslocamento de risco, transporte de pessoas em situação anômala ou não autorizada. Posteriormente, a CONTRATADA deverá comunicar as irregularidades que não forem sanadas de imediato por escrito à CONTRATANTE, para que sejam tomadas as medidas preventivas cabíveis;
- 12.3.12.** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus credenciados ou empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade;
- 12.3.13.** Responsabilizar-se por informar imediatamente a identificação à contratante, sobre quaisquer objetos/documentos deixados dentro dos veículos, devendo os mesmos ser restituídos à CONTRATANTE;
- 12.3.14.** Manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecendo a todas as normas que regulamentam a utilização de veículos;
- 12.3.15.** Proceder à apuração de eventuais irregularidades na documentação, utilização e faturamento dos serviços;
- 12.3.16.** Exigir adequada apresentação pessoal dos motoristas, bem como uma postura correta no atendimento ao usuário do serviço, tratando-o com respeito, urbanidade, cortesia e educação;
- 12.3.17.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causado, decorrentes de erros, omissões ou irregularidades;
- 12.3.18.** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, lógica e objetiva, atendendo de imediato as reclamações recebidas;
- 12.3.19.** Disponibilizar um número de telefone onde a CONTRATANTE poderá realizar suas solicitações;
- 12.3.20.** Manter cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP para proteção dos usuários no caso de ocorrência de sinistro, com as seguintes coberturas: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para morte acidental, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para invalidez permanente total/parcial e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por usuário para despesas médicas;
- 12.3.21.** Arcar com todas as despesas do veículo, tais como: combustíveis, lubrificantes, lanternagem e outras que se façam necessárias, conforme legislação vigente;
- 12.3.22.** Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação, principalmente dos dados dos usuários/passageiros;
- 12.3.23.** Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que esteja adequadamente protegida contra roubo, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que sejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da CONTRATADA;
- 12.3.24.** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva os dados da CONTRATANTE mediante prévia e expressa autorização;
- 12.3.25.** Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;
- 12.3.26.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 12.3.27.** Em reclamações trabalhistas, eventualmente propostas por seus empregados, prepostos ou ex-funcionários envolvendo a CONTRATANTE, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;
- 12.3.28.** A assinatura do contrato não implicará à CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter a CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato firmado entre as partes, com observância do prazo, do local e do horário previsto;
- 13.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, através de um representante da CONTRATANTE, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 13.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que atinentes ao objeto da contratação;
- 13.4.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço;
- 13.5.** Efetuar o pagamento, com observância do preço e das condições estabelecidas no contrato;
- 13.6.** Notificar por escrito à CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 13.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- 13.8.** Emitir, por intermédio do Fiscal do contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do serviço, em especial quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e reajustes contratuais;
- 13.9.** Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;
- 13.10.** Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o que fora pactuado;
- 13.11.** Notificar, formal e tempestivamente à CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 13.12.** Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar na prestação do serviço;
- 13.13.** Emitir a correspondente solicitação de atendimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 13.14.** Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;
- 13.15.** Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir e obter imediatamente a substituição e/ou descredenciamento de qualquer credenciado da CONTRATADA, notadamente quando verificada a falta de qualificação, zelo, dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objetos deste instrumento;
- 13.16.** Estabelecer rotinas para o cumprimento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de 20% do valor estimado/contratado e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, nos seguintes casos:

- 14.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 14.1.2.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 14.1.3.** Não manter as condições ofertadas em sua proposta;
- 14.1.4.** Falhar ou fraudar na execução do ajustado;
- 14.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo, nos termos da Lei;
- 14.1.6.** Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, a DPE-TO poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e cível, as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

14.2.2. Multa compensatória/indenizatória no percentual de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor Contratado;

14.2.3. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) desse valor;

14.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhida em conta da DPE-TO a ser indicada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

14.5. Caso não seja pago na forma do subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Contratante, ou cobrada judicialmente;

14.6. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

14.7. Na aplicação de quaisquer sanções previstas, levar-se-á em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa com a presente contratação correrá a conta da(s) Nota(s) de Empenho nº _____; emitida(s) em _____, devidamente apropriada(s) no(s) Elemento(s) de despesa _____; Subitem(ns): _____; Vinculada à(s) atividade(s): _____ da vigente Lei Orçamentária, Fonte: _____, conforme juntado aos autos sob o(s) Código(s) verificador(es) nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS DE RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

16.1.1. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº _____, constantes sob os códigos verificadores nº _____, Processo Licitatório nº _____, como se aqui estivessem transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da Contratada, código verificador _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. O presente instrumento de Contrato se submete a preceitos à Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Federal 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme Legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente instrumento será firmado através de sistema de assinatura eletrônica, certificada pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, garantida a eficácia das Cláusulas cujo compromisso é assumido.

21.2. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes deste Contrato, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Tocantins ou encaminhadas correios ou e-mail, para o número ou endereço eletrônico indicado pela Contratada na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data do envio, da publicação, correios ou mensagem eletrônica.

21.3. Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Na forma do disposto do artigo 55, § 2º da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA

23.1. Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido, será assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas, __ de _____ de 202__.

CONTRATANTE Defensoria Pública do Estado do Tocantins Pedro Alexandre Conceição Aires Gonçalves Primeiro Subdefensor Público-Geral	CONTRATADA Empresa - Representante Legal
---	---

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

Processo Interno: 23.0.000000425-1

Pregão Eletrônico nº ___/2023.

Empresa: [Nome da Empresa]

CNPJ: [CNPJ da empresa]

Conta corrente: [Titularidade da empresa]

Endereço: [Endereço da empresa]

Telefone: [Telefone da empresa]

E-mail: [Endereço eletrônico da empresa]

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico n.º __/2023 e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de R\$ ____ [valor por extenso], conforme tabela abaixo:

:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA =====>					R\$

Local e data

Assinatura e carimbo

(Responsável da empresa)

Observações:

1. A licitante deverá ajustar a tabela acima de acordo com o(s) Item(ns) para o(s) qual(is) está apresentando a proposta.
2. Emitir em documento que identifique a licitante.